Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00967/2021
24 MAI 2021
Livro ____ Fls ____

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00967
Rubrica ____ Fls 02

Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Piraí – RJ em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A Câmara Municipal de Piraí,

APROVA:

Art. 1º *Fica reconhecido no município de Piraí – RJ a prática de atividades físicas como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade.*

Parágrafo Único *– As disposições desta Lei não prejudicam as medidas restritivas a serem determinadas pelo Poder Público em razão do exercício do Poder de Polícia Ambiental, Sanitário, Urbanístico e outros interesses públicos relevantes.*

Art. 2º *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00967
Rubrica Fls 03

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física na sociedade é qualquer movimento corporal muscoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Por oportuno, devemos refletir sobre os critérios, estudos ou investigação epidemiológica adotados pelo Poder Executivo para vedar o funcionamento de "academias" ao passo em que, de acordo com a essencialidade, foi autorizado o funcionamento, condicionado, de diversos segmentos da cadeia de serviços no município. Da mesma forma, entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Secretaria de Saúde, condicionando, entre outros, fatores como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados a pratica de atividades físicas.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00967
Rubrica Fls. 04

Por derradeiro, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do nova corona vírus além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público para as ações preventivas de promoção da saúde conjuntamente a estratégia de isolamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos no município. Entendendo que é fundamental que o município garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de maio de 2021.

JOSÉ PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA
- Vereador -

Sebastião dos Santos Justiniano
(Batata Segurança do Banco)
- Vereador –

Mário Hermínio da Silva Carvalho
- Vereador -

Alexsandro Sena Silva
- Vereador -

Ronaldo Corrêa Leite
- Vereador –

João Carlos dos Santos Máximo
- Vereador -

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00967
Rubrica Fls 05

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 24/ 05 /2021

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ